



Juízo: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre
Processo: 9016980-11.2017.8.21.0001
Tipo de Ação: Justiça Estadual :: Servidor Público Civil
Autor: SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE – SIMPA,
Réu: Município de Porto Alegre e outros
Local e Data: Porto Alegre, 19 de maio de 2017

DECISÃO

Vistos.

Recebo os embargos declaratórios para sanar a omissão da decisão liminar quanto ao pedido de abstenção de suspensão e atraso no pagamento de salários dos servidores públicos municipais vinculados ao impetrante, já que apenas houve apreciação do pedido de abstenção de parcelamento de salários.

Nesse passo, acolho-os para estender a fundamentação da decisão liminar para determinar que a autoridade coatora também se abstenha de promover suspensão ou atraso no pagamento dos salários dos servidores.

De outro lado, rejeito os embargos declaratórios concernentes ao pedido de aplicação de multa diária por eventual descumprimento da ordem, pois entendo que a medida pode vir a onerar ainda mais o erário municipal, sendo certo que a presunção, aqui não elidida, é a de que o agente público destinatário da decisão judicial válida e eficaz irá lhe conferir cumprimento.

Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 2017

Dr. Murilo Magalhaes Castro Filho - Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

19/05/2017 13h34min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0000287331506

